

Iscte - Conhecimento e Inovação

CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

Preâmbulo

A Associação ISCTE CONHECIMENTO E INOVAÇÃO – CENTRO DE VALORIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS, adiante designada abreviadamente por Associação ISCTE-CVTT, uma associação privada sem fins lucrativos e de utilidade pública, atua como centro de valorização e transferência de tecnologias, integrando ciências sociais, humanas e tecnologias digitais para desenvolver atividades de ciência e tecnologia, bem como para promover a transferência de conhecimento para a sociedade, organizações, empresas e administração pública.

No cumprimento do disposto no artigo 127.º, n.º 1, alínea k), do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a Associação ISCTE-CVTT adota o presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho. Este documento reflete o compromisso institucional em garantir um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e inclusivo, alinhado com os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade humana no contexto da investigação e inovação.

Tendo como paradigma o disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, o presente Código assegura proteção às pessoas que denunciem ou testemunhem práticas irregulares no âmbito do assédio no trabalho. Aplica-se a toda a comunidade científica e partes interessadas da Associação ISCTE-CVTT, abrangendo docentes, investigadores(as), funcionários(as), estudantes, oradores convidados(as), docentes visitantes, fornecedores(as) e prestadores(as) de serviços, independentemente do vínculo contratual.

A Associação ISCTE-CVTT adota uma política interna de promoção do diálogo intercultural, valorização da diversidade e da inclusão bem como de tolerância zero ao assédio sexual e ao assédio moral no trabalho, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Código estabelece os princípios gerais, os mecanismos de prevenção e os procedimentos aplicáveis à identificação, denúncia e sanção de práticas de assédio no trabalho.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Código é aplicável a todos os membros da comunidade da Associação ISCTE-CVTT.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, integram a comunidade Associação ISCTE-CVTT:
 - a) Associados, titulares de órgãos sociais;
 - b) Docentes, investigadores e pessoal técnico;
 - c) Bolseiros, estagiários e demais titulares de vínculos similares ou equiparados;
 - d) Colaboradores que atuem e enquanto atuem, ainda que não exclusivamente, ao serviço ou em nome da Associação ISCTE-CVTT, independentemente da natureza ou modalidade do respetivo vínculo jurídico;
 - e) Estudantes;
 - f) Qualquer pessoa que, não tendo vínculo com a Associação ISCTE-CVTT, aqui desenvolva atividade, ainda que de cariz ocasional.

Artigo 3.º

Definições

1. Para efeitos do presente Código, entende-se por:
 - a) Assédio Moral: Comportamento reiterado e indesejado que tenha como objetivo ou efeito perturbar, constranger, humilhar a pessoa ou degradar o ambiente de trabalho.
 - b) Assédio Sexual: Qualquer comportamento de caráter sexual, verbal ou não verbal, que seja indesejado e crie um ambiente ofensivo, intimidante ou humilhante.
 - c) Canal de Denúncia: Plataforma destinada ao reporte de infrações éticas ou legais, incluindo práticas de assédio.
2. São considerados assédio os comportamentos referidos no presente artigo que ocorram no exercício de funções ou atividades ao serviço da Associação ISCTE-CVTT, dentro ou fora das instalações da Associação ISCTE-CVTT.

Artigo 4.º

Princípios Gerais

1. Todos os membros da comunidade da Associação ISCTE-CVTT devem pautar-se pelos princípios constitucionais de respeito, igualdade e dignidade da pessoa humana.

2. É expressamente proibido qualquer comportamento que configure assédio moral ou sexual.
3. São igualmente proibidos atos de retaliação contra quem apresente denúncias ou colabore em processos de investigação.

Artigo 5.º

Deveres da Associação ISCTE-CVTT

1. A Associação ISCTE-CVTT compromete-se a:
 - a) Implementar uma política de tolerância zero ao assédio no trabalho;
 - b) Disponibilizar canais confidenciais para denúncias e feedback organizacional;
 - c) Promover ações regulares de formação e sensibilização sobre assédio no trabalho;
 - d) Assegurar a confidencialidade e a proteção de todas as pessoas envolvidas em processos de denúncia e investigação.

Artigo 6.º

Canal de Denúncia

1. Qualquer elemento da comunidade da Associação ISCTE-CVTT tem o dever de participar situações de assédio.
2. As denúncias podem ser realizadas de forma identificada ou anónima, por meio de:
 - a) Plataforma digital segura – Canal de Denúncia;
 - b) E-mail (denuncias_CI@iscte-iu.pt);
 - c) Apresentação presencial à Direção de Recursos Humanos ou ao responsável pelo Código de Conduta.
3. A Associação ISCTE-CVTT garante a confidencialidade, a proteção contra retaliações e a análise rigorosa de todas as denúncias.
4. Os dados pessoais são tratados ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Artigo 7.º

Procedimentos de Investigação

1. Todas as denúncias serão avaliadas por uma Comissão Interna designada para o efeito.
2. A Comissão deverá conduzir investigações imparciais, assegurando os direitos de todas as partes envolvidas.
3. As investigações deverão ser concluídas no prazo de 30 dias úteis a contar da receção da denúncia, salvo circunstâncias excecionais.

Artigo 8.º

Sanções

1. A prática de assédio ou de atos de retaliação constitui infração grave, podendo resultar nas seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão;
 - c) Despedimento por justa causa.
2. Nos casos mais graves, será promovido o encaminhamento para as autoridades competentes, com total apoio jurídico e institucional à vítima.

Artigo 9.º

Medidas Preventivas

As medidas preventivas a adotar pela Associação ISCTE-CVTT, ao abrigo do disposto no presente Código, são as seguintes:

- a) Realização de ações de formação periódicas para sensibilizar e educar em matéria de prevenção e combate ao assédio no trabalho;
- b) Monitorização contínua da eficácia do Canal de Denúncia.

Artigo 10.º

Divulgação

A Associação ISCTE-CVTT compromete-se a divulgar este Código, bem como o Canal de Denúncia, quer através da internet, quer disponibilizando-o fisicamente, quer através de sessões de integração de novos colaboradores.

Artigo 10.º

Monitorização e Revisão

O presente Código será monitorizado e revisto anualmente, ou sempre que necessário, para garantir a sua eficácia e conformidade com as melhores práticas e com a legislação aplicável.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção da Associação ISCTE-CVTT, vinculando todos os seus destinatários.